

**EDITAL Nº 108/2021 – PROEG/UERN**

**CONVOCA OS CANDIDATOS DA CATEGORIA COTA SOCIAL (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS), APROVADOS NA CHAMADA REGULAR, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA CONVOCAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS SiSU/UERN 2021.2, QUE REALIZARAM O CADASTRO INSTITUCIONAL, BEM COMO OS CANDIDATOS CONSTANTES DA LISTA DE ESPERA DO REFERIDO CERTAME, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PROVISÓRIOS DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA.**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no uso de suas atribuições legais e administrativas, convoca os **candidatos da categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas), aprovados na Chamada Regular, Segunda, Terceira e Quarta Convocação do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN 2021.2, que realizaram o Cadastro Institucional, bem como candidatos constantes na Lista de Espera do referido certame, para a realização de procedimentos provisórios da condição autodeclarada**, na forma prevista na Resolução nº 23/2021, de 07 de abril de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, que regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os candidatos da categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas), aprovados na Chamada Regular, Segunda, Terceira e Quarta Convocação do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN 2021, para o semestre letivo 2021.2, que realizaram o Cadastro Institucional, bem como os candidatos constantes na Lista de Espera do

referido certame, que constam no **Anexo I deste Edital**, deverão realizar os procedimentos pertinentes à comprovação provisória da condição autodeclarada.

1.2. A participação de candidatos inscritos na Lista de Espera, convocados por este edital, nos procedimentos pertinentes à comprovação provisória da condição autodeclarada (como pretos, pardos e indígenas) **não** gera, sob qualquer hipótese ou circunstância, expectativa de direito ou efetivo direito para ocupar vaga, as quais serão preenchidas de acordo com o estrito cumprimento da ordem de classificação e normas do certame.

1.2.1. Os candidatos convocados por este edital que não participarem dos procedimentos pertinentes à comprovação provisória da condição autodeclarada (como pretos, pardos e indígenas) serão eliminados do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN 2021.

1.3. Considerando o teor das normas legais vigentes na UERN, no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, as quais objetivam evitar a infecção de indivíduos pelo Coronavírus (COVID-19), o procedimento de comprovação da condição autodeclarada pelo candidato (como preto, pardo ou indígena) será realizado, exclusivamente para este momento, **de forma virtual e terá caráter provisório**.

1.4. Após a realização do procedimento tratado no item 1.2 deste Edital, e quando as condições sanitárias permitirem, será publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>) edital de convocação dos candidatos **para a apresentação dos documentos físicos exigidos para a efetivação presencial do Procedimento de Heteroidentificação**.

1.5. A condição provisória do candidato como preto, pardo ou indígena **somente passará a ser definitiva após efetivação presencial do Procedimento de Heteroidentificação, e no caso do indígena, da apresentação dos documentos físicos**.

1.6. Caso não seja confirmada posteriormente, de forma presencial, a condição autodeclarada pelo candidato (preto, pardo ou indígena), ou este deixe de comparecer

à convocação para comprovação, serão considerados nulos, para todos os efeitos, os atos de seu eventual Cadastro Institucional e/ou Matrícula Curricular, o que acarretará sua eliminação do PSVI SiSU/UERN 2021 ou sua desvinculação da UERN.

## 2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CATEGORIA COTA SOCIAL (PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS)

2.1. Os candidatos inscritos na categoria Cota Social (pretos, pardos ou indígenas) concordaram em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

2.2. A autodeclaração do candidato de que é preto ou pardo goza da presunção relativa de veracidade, e **será confirmada de forma presencial e definitiva por meio do Procedimento de Heteroidentificação; e no caso do indígena, da apresentação de documentos.**

2.3. Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a confirmação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato, e apenas após o resultado desta avaliação, os candidatos aptos poderão realizar Matrícula Curricular.

2.4. O Procedimento de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados pretos e pardos será fundamentado **exclusivamente no critério fenotípico**; e no caso de candidatos autodeclarados índios, na apresentação de documento exigido neste edital.

## 3. DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À COMPROVAÇÃO PROVISÓRIA DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA PELO CANDIDATO

3.1. Para o procedimento de comprovação da condição autodeclarada, o candidato deve:

- a) digitalizar e produzir todos os documentos exigidos, constantes no **Anexo II** deste Edital (*\*a ausência de qualquer documento ocasionará a eliminação do candidato*);

b) Enviar todos os documentos de forma virtual, identificados com o campus, curso e nome do candidato, nesta ordem, **para o endereço eletrônico correspondente ao campus de sua aprovação e no período disposto no Anexo III deste Edital** (*\*O não cumprimento do prazo de envio dos documentos para o email correto ocasionará a eliminação do candidato*).

#### **4. DAS ETAPAS REFERENTES À COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA PELO CANDIDATO**

4.1 A comprovação dos candidatos da categoria **Cota Social** (preto, pardo ou indígena) será realizada nas seguintes etapas:

1ª) Análise pela Comissão de Heteroidentificação da documentação enviada de forma virtual pelo candidato;

2ª) Confirmação presencial, por meio do Procedimento de Heteroidentificação, da condição autodeclarada e apresentação dos documentos físicos exigidos para a Categoria.

4.2 Após a análise documental (**1ª etapa - provisória**) será publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>) edital contendo o resultado proferido pela Comissão de Heteroidentificação.

4.3. Serão eliminados do SISU/UERN 2021 os candidatos cujas autodeclarações não tenham sido confirmadas pelo Procedimento de Heteroidentificação, ainda que possuam nota suficiente para aprovação em qualquer outra categoria, independentemente de alegação de boa-fé.

4.4. A data do Procedimento de Heteroidentificação, que será realizado de forma presencial pela banca (**2ª etapa - definitiva**), será divulgada por meio de edital publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<https://www.uern.br/sisu>) (*\*O não comparecimento na data e no local*

*para a realização do Procedimento de Heteroidentificação ocasionará a eliminação do candidato).*

4.5. O resultado das análises emitidas pela Banca de Heteroidentificação, referentes à primeira etapa do processo de comprovação da condição autodeclarada pelo candidato, goza de veracidade relativa e possui **caráter provisório, não garantindo a ocupação definitiva da vaga pelo candidato.**

4.6. Caso não seja confirmada posteriormente, **de forma presencial**, a condição alegada pelo candidato (preto, pardo ou indígena), **serão considerados nulos, para todos os efeitos, os atos de eventual Cadastro Institucional e/ou Matrícula Curricular referente ao candidato**, o que acarretará a eliminação deste do PSVI SiSU/UERN 2021 ou sua desvinculação da UERN.

## **5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

5.1. Será garantido ao candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada pelo Procedimento de Heteroidentificação, por uma única vez, interpor recurso administrativo, o qual deverá ser enviado para a Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através do endereço eletrônico **sc@uern.br**.

5.2. Os recursos deverão ser enviados até 72 horas após a publicação do resultado.

5.3. Não serão analisados, sob qualquer hipótese ou circunstância, recursos enviados fora do período estabelecido no item 5.2 deste Edital.

5.4. Caberá à Comissão Recursal analisar e deliberar acerca dos recursos.

5.5. Serão adotados pela Comissão Recursal os mesmos critérios e requisitos previstos para o Procedimento de Heteroidentificação, constantes neste Edital e na legislação da UERN.

5.6. O indeferimento do recurso deverá ser motivado, e será expresso por meio de parecer emitido pela Comissão Recursal.

5.7. Indeferido o recurso, o candidato será definitivamente excluído do SiSU/UERN 2021, e perderá o direito à vaga.

5.8. Após a decisão da Comissão Recursal não caberá qualquer recurso administrativo no âmbito da UERN.

5.9. O resultado dos recursos será publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>).

5.10. Somente poderão ser convocados para novo Procedimento de Heteroidentificação a ser realizado pela comissão recursal candidatos cuja condição autodeclarada não foi confirmada no primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

5.11. Não será permitida a interposição de recurso para novo Procedimento de Heteroidentificação por candidato da Lista de Espera não convocado para preencher efetivamente vaga.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato:

a) Verificar as informações constantes neste Edital e no [Edital nº 008/2021-PROEG](#), bem como no Termo de Adesão da UERN ao Enem/SiSU, disponíveis no endereço eletrônico UERN/SiSU (<http://www.uern.br/sisu>);

b) Acompanhar eventuais alterações, informações e comunicados referentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN 2021, publicadas no Portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>).

6.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares pertinentes ao PSVI SISU/UERN 2021 que vierem a ser publicados no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

6.3. O não atendimento de qualquer procedimento e/ou prazo previsto no presente ou em futuro edital ocasionará a eliminação do candidato do certame.

6.4. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) dirimir dúvidas pertinentes a este Edital.

6.5. Eventual recurso administrativo referente ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2021 da UERN poderá ser protocolado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2021.



**Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros**  
Pró-reitor de Ensino de Graduação

## 7. ANEXOS

**ANEXO I - DOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;**

**ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;**

**ANEXO III - DO PERÍODO E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO VIRTUAL;**